

25-03-25

SEB

69 TC-004229.989.23-1

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.**Exercício:** 2023.**Prefeita:** Nelita Cristina Michel Franceschini.**Advogados:** Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA. PRECEDENTES. RELEVÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF. art. 212	31,09%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	77,39%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	20,10%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	51,20%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,61%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 13.337.296,41) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 23.071.674,00	Déficit de 9,52%	
Alterações Orçamentárias - 52,39% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 7.965.818,64	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Investimentos	6,90%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Primeiro Mandato da Prefeita	
ATJ: Sem manifestação MPC: Desfavorável SDG: Sem manifestação		

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Araras – UR.10** (evento 36.31) apontou as seguintes ocorrências:

A.3. Denúncias/Representações/Expedientes

– expediente TC-011955.989.24-9, versando sobre possíveis irregularidades quanto às emendas orçamentárias impositivas, não atendidas pelo Poder Executivo, cuja matéria foi tratada no item B.1.2.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– remanescem possíveis falhas identificadas por ocasião da inspeção inicial.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– o Plano Operativo demonstra-se centrado em verificações de conformidade, sem abordar aspectos operacionais, nem das políticas públicas, não permitindo extrair todas as vantagens de sua elaboração;

– os relatórios do Sistema do Controle Interno reportam falhas no controle de horas extras, multas de infrações de trânsito não ressarcidas, falhas nos controles da Dívida Ativa, atraso no fechamento contábil, necessidade de criação de um Departamento de Planejamento; aperfeiçoar a estrutura desses relatórios do Controle Interno; Almoxarifado Central requer adequações físicas; falta adequar o inventário do Patrimônio; e

– o Sistema de Controle Interno ainda não atende integralmente os artigos constitucionais 31, 70 e 74; artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– nota “C” nos 2 últimos exercícios avaliados a requerer providências da Administração, inclusive quanto às recomendações pertinentes; e

– retificação quanto à existência de diagnóstico prévio ao planejamento, originalmente informado como não existente.

B.1.1. Apuração do i-Plan

– falhas no planejamento quanto à coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações;

– possíveis fragilidades no monitoramento dos dispêndios realizados para o alcance de metas de ações;

– alterações no planejamento inicial acima do estabelecido, ocasionando falhas na efetividade das políticas públicas; e

– entregas extemporâneas, ao Sistema Audesp, de documentação referente ao planejamento.

B.1.2. Execução de Programas e Ações – i-Plan

– insuficiência na execução de emendas parlamentares, de cujo total (R\$ 1.249.124,14) somente foram executados 34,5% (R\$ 429.301,60), sendo 28% transferidos para o exercício seguinte (R\$ 344.653,29) e outros 37,5% (R\$ 468.613,17) nem foram executados; e

– deficiências na definição e aferição de resultados de indicadores de programa dessas emendas, bem como de suas ações.

B.1.3. Apuração do i-Plan – Outros Impactos

– desconsideração de planos de governos federal e estadual, podendo não assegurar completude no diagnóstico prévio ao planejamento; e

– a estrutura das atividades de Planejamento não é adequada, como constatado pelo Controle Interno.

B.1.4. Planos Municipais

– não restou comprava a revisão do Plano Municipal de Educação exigida por lei; e

– restou prejudicada a verificação dos Planos Municipais da Primeira Infância e da Assistência Social.

B.1.5. Resultados Alcançados x Metas da LOA

– possíveis irregularidades no controle e avaliação dos resultados alcançados em confronto com as metas previstas no orçamento, consoante itens B.1.2, B.2.2, B.5.2 e B.7.

B.1.6. Créditos Adicionais

– autorização para abertura de créditos suplementares (8%) e outros permissivos, podendo desconfigurar o orçamento; e

– abertura de créditos suplementares por 52,39%, incluindo os baseados em excesso de arrecadação (R\$ 11.690.188,21) sem estarem lastreados (frustração de receitas de R\$ 14.336.983,65).

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– nota “C+” no último exercício avaliado a requerer providências da Prefeitura, inclusive quanto às recomendações pertinentes;

– retificação quanto à legislação da Dívida Ativa porquanto o Código Tributário Municipal não prevê regulamentação e procedimentos sobre a matéria;

– ausência de revisão periódica do cadastro imobiliário, podendo acarretar prejuízos nas cobranças devido à possível dificuldade de localização do devedor e, até, causando prescrição;

– verificação manual, não automatizada, de possíveis irregularidades no comportamento de contribuinte do ISSQN, podendo prejudicar a arrecadação;

– a impossibilidade de confirmar a regulamentação da Dívida Ativa também inviabiliza atestar que esteja sendo atendido o disposto no artigo 11 da

Lei Complementar 101/00 quanto à gestão fiscal na instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; e

– a Prefeitura não considerou a cobrança administrativa, anistia ou remissão dentre os critérios estabelecidos na legislação sobre Dívida Ativa.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– nota “B” no último exercício avaliado ainda requer providências da Administração, inclusive quanto às recomendações pertinentes;

– turmas com ocupação de alunos/m² abaixo do recomendado pelo CNE (Parecer 008/10, artigos 4.3.1 e 4.3.3);

– ausência de Programa de inibição ao absenteísmo dos profissionais da Educação; e

– nenhuma das unidades escolares possuía AVCB - LF 13.425/17, artigo 3º, Decreto Bandeirante 63.911/18 e recomendação nas contas de 2021 (item F.2).

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– nota “B” no último exercício avaliado ainda requer providências da Administração, inclusive quanto às recomendações pertinentes;

– ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde;

– a não disponibilização de agendamentos remotos para as consultas médicas na Atenção Básica pode prejudicar a agilização do atendimento na rede SUS e pode não atender o artigo 10, III, da Portaria MS nº 2.436/2017; e

– a informação de não haver serviço de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional pode denotar não observância do Anexo I, inciso III, da Deliberação CIB nº 6/2012.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

– nota “C” nos 4 últimos exercícios avaliados a requerer providências da Prefeitura, inclusive quanto às recomendações pertinentes.

B.5.1. Apuração do i-Amb

– Indicador da Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, apurada pela Cetesb, com baixa pontuação;

– ausência de participação em Programa de Educação Ambiental em 2023 (artigo 225, *caput* e inciso VI, da CF88; LF 9.795/99 e LE 12.780/07);

– a Prefeitura não incluiu o plano emergencial ou de contingenciamento de abastecimento de água no caso de sua escassez, incentivo à instalação de sistema para água de reuso e divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento e situação dos mananciais/represas/ETAs dentre suas ações de Contingenciamento no caso de estiagem;

– a Administração atestou que a menor parte das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foi cumprida no prazo (artigos 9º, I, 19, II/III e 29, § 1º, III, das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

– o Município atestou não possuir Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigo 18, da LF nº 12.305/10);

– não há coleta seletiva (do artigo 19, XIV e XV, da LF nº 12.305/10); e

– não há processamento de resíduos (artigo 9º, *caput*, da LF nº 12.305/10).

B.5.2. Execução de Programas e Ações – i-Amb

– deficiências na definição e aferição de resultados de indicadores do Programa 8007 – Meio Ambiente, bem como de suas ações.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

– nota “C+” no último exercício avaliado requer providências da Prefeitura, inclusive quanto às recomendações pertinentes; e

– não atendimento ao artigo 9º, IV, da LF 12.608/12, pela não realização de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação
(i-Gov TI/IEG-M)

– nota “C” nos 4 últimos exercícios avaliados a requer providências da Administração, inclusive quanto às recomendações pertinentes.

B.7.1. Apuração do i-Gov-TI

– não houve capacitação dos servidores de TI em 2023 (artigo 39, § 7º, da CF/88);

– ausências do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Termo de Responsabilidade / Compromisso (artigos 5º, 6º e 7º e incisos, em especial I, II e IV, da LAI);

– ausências de identificação de riscos aplicando normas ABNT NBR ISO/IEC 31000 e de Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (artigos 46, *caput*, da LGPD/18 e 6º, *caput* e incisos, e 25, *caput*, da LAI);

– ausência de Política de Cópias de Segurança (*backup*) (artigo 6º, II, da LAI);

– inexistência de integração entre os Sistemas de Contabilidade e Precatórios (artigo 87 da LF 4.320/64); e

– não são disponibilizados 10 dos 16 serviços digitais possíveis (artigo 24, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da LF 12.965/14).

B.7.2. Execução de Programas e Ações – i-Gov TI

– a Lei Orçamentária de 2023 não previu nenhum programa ou ação para a área de Tecnologia da Informação;

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– déficit de 9,52 % (R\$ 13.337.296,41) na execução orçamentária, amparado por superávit financeiro do exercício anterior;

– abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições por R\$ 75.043.627,54, equivalente a 52,39% da despesa fixada inicial;

– percentual de alterações superior ao autorizado na LOA, como também superior à inflação, este último conforme jurisprudência desta E. Corte de Contas; e

– abertura de créditos por excesso de arrecadação (R\$ 11.690.188,21) sem lastro, pois houve frustração de receitas (R\$ 14.336.943,65).

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais

– inconsistências nos dados das transferências, receitas, despesas e aplicações: Portal da Transparência do Governo Federal com R\$ 3.900.000,00 de repasses, mas também a informação de que não houve repasses; dados do Governo Paulista informam repasses de R\$ 400.000,00 e a Prefeitura contabilizou receitas de somente R\$.100.000,00 com origem em emendas;

– o Executivo apresentou prestação de contas de aplicações de R\$ 350.000,00, entretanto somente houve empenhos correspondentes por R\$ 254.411,39;

– restou prejudicado o exame dos saldos, receitas e despesas de transferências especiais;

– os repasses recebidos não foram contabilizados adequadamente; e

– restou prejudicado o exame da destinação dos recursos para despesas de custeio e de capital (federal e estadual), da aplicação em programações finalísticas, da abertura das contas bancárias para

movimentações e da prestação das informações na pertinente Plataforma (Portaria Interministerial ME/ SEGOV 6.411/21, artigos 7º, § 2º e 19).

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- resultado econômico negativo (R\$ 10.006.100,81).

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

- incremento de 20,36 % (R\$ 5.510.205,80) no exercício; e
- não restou esclarecido o montante (R\$ 577.130,55) de “Restos a Pagar - Demanda Judicial”.

C.1.5.1. Precatórios

- o balanço patrimonial não registra adequadamente a dívida de precatórios;
- não restou esclarecido os processos e montantes pagos pelos Tribunais (TJSP e TRT 15ª Região), impossibilitando aferir os saldos patrimoniais, em especial da(s) conta(s) bancária(s) junto aos Tribunais e de eventuais acordos diretos; e
- perspectiva de não quitação do estoque de precatórios até 2029, a depender de definição de nova(s) fixação(ões) do percentual sobre a RCL para cálculo dos depósitos junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

- ajustes da fiscalização para inclusão de gastos com serviços médicos prestados por consórcio e vale alimentação de inativos, aumentando o percentual, originalmente informado no 3º quadrimestre de 2023, de 42,77% para 51,20%, em possível descumprimento do artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 8º, § 4º, da Lei 11.107/05 (Lei Nacional dos Consórcios Públicos).

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– vagas preenchidas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, na quantidade de 7, acima das 2 vagas criadas - excesso de 250% (5 vagas);

– atribuições dos cargos de Chefia de Coordenadoria e de Divisão descritas de forma genérica e idênticas para cada Chefe de Coordenadoria e para cada Chefe de Divisão, sem as especificar de modo a atender o comando constitucional do artigo 37, V, da CF; e

– ocupantes dos cargos de Chefes de Ação Cultural e Gestão de Eventos e Turismo e Chefe de Divisão de Serviços Públicos, não possuem a requerida escolaridade de nível superior, inclusive não observando a legislação local e pronunciamento do Excelso Supremo (cabe à lei de criação especificar o grau de escolaridade dos cargos de provimento em comissão).

C.1.10.2. Sobrejornada

– remanesce o não cumprimento do artigo 59 da CLT, não atendendo recomendação contida nas contas de 2020 e 2021.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos

– não localizados os empenhos e pagamentos de janeiro e fevereiro - possível falha na contabilização (Princípio da Evidenciação Contábil).

C.2.1. Dívida Ativa

– saldo da Provisão para Perdas (R\$ 19.876.560,64) representa 86% do saldo da Dívida Ativa em 31-12-23 (R\$ 23.020.141,89), denotando relevante parcela incobrável;

– o valor das inscrições prescritas alcança R\$ 3.035.305,20, mesmo sem incluir os eventuais montantes do saneamento, correspondendo a 13% do saldo da Dívida Ativa (R\$ 23.020.141,89), denotando o não cumprimento do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– houve apontamento do Controle Interno quanto a deficiências nesse setor - item A.5; e

– restou não atendida integralmente recomendação/determinação feita nas contas de 2020.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

– glosa da fiscalização pelo não pagamento integral de Restos a Pagar dos empenhos com recurso próprio até 31-01-24 (R\$ 668.984,98); e

– por prudência, visando assegurar se houve o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração do magistério com recursos do FUNDEB (artigo 26 da LF 14.113/20), foi feito o ajuste das aplicações do FUNDEB 70% e do VAAR.

D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB

– a conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do órgão responsável pela educação (artigo 69, § 5º, da LF 9.394/96 c/c artigo 21, § 7º, da LF 14.113/20); e

– não foram atendidas as condicionalidades legais para recebimento da complementação VAAR (artigo 14 da LF 14.113/20).

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– possível descumprimento dos artigos 48, § 1º e 48-A, I, da LRF (Lei Complementar 101/00), também os artigos 6º, I e II; 7º, VI e 8º, § 3º, II e III, da LAI (LF 12.527/11).

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– constatadas divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados pelo Sistema Audesp/IEG-M nos itens B.1, B.2, C.1.1.3, C.1.5.1, C.1.9.1., C.2.1 e D.1.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– comprometimentos no atingimento de metas ali indicadas.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– não atendimento às Instruções quanto aos prazos de remessa ao Sistema Audesp; e

– não atendimento às recomendações e determinações.

1.3 Expedientes que subsidiaram a elaboração do relatório de fiscalização:

01	Número:	TC 010754.989.23-4
	Interessado:	Prefeitura do Município de Iracemápolis
	Objeto:	Declarações de Regularidade para cumprimento da Portaria Interministerial nº 424/2016.
	Procedência:	Não se aplica

02	Número:	TC 011955.989.24-9
	Interessado:	Câmara de Vereadores de Iracemápolis
	Objeto:	Possíveis irregularidades quanto às emendas orçamentárias impositivas; não atendidas pelo Poder Executivo.
	Procedência:	Parcialmente

O assunto acima foi tratado no item B.1.2.a do relatório de fiscalização.

1.4 Regularmente notificada (evento 39.1), a **Prefeita do Município de Iracemápolis, Nelita Cristina Michel Franceschini**, apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (evento 90.1):

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Alegou que analisará as possibilidades de melhoramento da estrutura dos relatórios do Controle Interno, pois em 2024 os relatórios já foram alterados, ampliando ainda mais a efetividade de sua atuação.

Com relação ao atendimento dos termos constitucionais, informou que, com a contratação de um Controlador concursado e efetivo em 2024 e com a expansão das atividades do setor, a Controladoria poderá efetuar de forma mais ampla suas atividades e análises quantitativas e qualitativas.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

B.1.1. Apuração do i-Plan

B.1.2. Execução de Programas e Ações – i-Plan

B.1.3. Apuração do i-Plan – Outros Impactos

B.1.4. Planos Municipais

B.1.5. Resultados alcançados x metas da LOA

B.1.6. Créditos Adicionais

Inicialmente, frisou que vem sendo implementadas ações para evolução do índice e aperfeiçoamento da gestão, o que requer ponderação na análise geral deste quesito.

Enfatizou que as falhas criticadas não prejudicaram a evidenciação contábil dos atos administrativos praticados no período.

Alegou que as inconsistências de remessa de informações afetaram pontualmente o índice i-Plan que, com os ajustes de sistema e forma de atuação dos setores envolvidos, restarão saneadas já na próxima verificação.

Ponderou que a alegada insuficiência na execução de emendas parlamentares não pode prosperar, pois a própria fiscalização informou as formalidades do referido procedimento, que foi fielmente executado tão somente aos valores das emendas.

Juntou documento elaborado pela equipe do setor contábil da Administração (evento 90, doc. 03), em que informa que houve o pleno atendimento dos requisitos legais das emendas impositivas, em atendimento ainda aos preceitos da Lei Orgânica Municipal quanto ao tema, não se havendo falar em inconsistências capazes de macular todo o trabalho desempenhado no período.

Lembrou que o Município de Iracemápolis é considerado de pequeno porte, possuindo 21.967 habitantes, como constatado no site do IBGE e, assim, não possui estrutura multidisciplinar das repartições e secretarias, mas realiza as estratégias de planejamento e diagnósticos de suas atividades por segmento de atuação de cada repartição, devendo este apontamento ser sopesado.

Informou que em 2023 houve a atualização do Plano Diretor Municipal, dentro das formalidades estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e demais leis que regem a matéria, não havendo inobservância à legislação.

Quanto ao Plano Municipal da Primeira Infância, esclareceu que o PMPI foi revisado em 31-07-24 e encontra-se disponível em sítio próprio ¹na internet.

No que se refere à revisão do Plano Municipal de Educação, exigida por lei, explicou que, a partir de sua alteração em 2019 (Lei nº 2.386/2019), para se adequar ao Plano Nacional, o Plano Municipal de Educação de Itacemópolis traçou metas e estratégias que passaram a ser melhor acompanhadas através da instituição do Fórum Municipal de Educação (Lei nº 2.390/19).

Defendeu que os pontos criticados nos itens B.1.5 e B.1.6 possuem correlação e, para consubstanciar de forma técnica e muito bem elucidada as críticas lançadas, anexou aos autos documento (evento 90, doc. 05) elaborado pelo responsável pelo setor contábil da Prefeitura, que saneia de forma objetiva os pontos criticados.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

Inicialmente, informou que parte dos apontamentos suscitados neste item trata-se de inconsistências no envio das informações prestadas no período, identificadas e devidamente ajustadas, conforme declaração acostada aos autos (evento 90, doc. 06), assinada pelo Chefe de Coordenação de Tributos, condição que não ocasionou prejuízo na apuração da boa ordem econômica, contábil e financeira da Prefeitura.

Sobre as adequações do Código Tributário Municipal, aduziu que o Executivo enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei para inclusão da revisão periódica obrigatória da PGV na Lei Municipal

1

pmodiracemapolis.intertecsolucoes.com.br/GPMODIRC/f?p=109:0:14722734006014:APPLICATION_PROCESS=GET_FILE_FOLDER:NO::ID_DOCUMENTO:6461

nº 2.081/13, que instituiu o IPTU e os demais instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana no Município.

Em suma, aduziu que as ações voltadas à melhoria da arrecadação e melhor desempenho do quesito “Adequação Fiscal das Políticas Públicas” não restaram inertes, devendo este ponto ser sopesado, visto as proativas ações implementadas na gestão.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Inicialmente reforçou a melhora no índice apurado pela fiscalização com relação ao IEG-M, passando de C em 2021 para C+ em 2022 e “B” no exercício 2023, o que demonstra profícua atuação na busca do melhor desempenho nas políticas públicas voltadas ao ensino municipal.

Com relação aos AVCBs, alegou que a Administração realizou contratação de empresa, conforme contido no Contrato nº 39/2022, em que contempla a instalação de AVCBs nas unidades escolares, restando evidenciado que as unidades escolares se encontram em condições de atender às demandas locais. Acrescentou que em 2023 as adequações foram realizadas e os AVCBs ajustados de forma paulatina (evento 90, doc. 07).

Informou que a reformulação e discussão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério está sendo realizada juntamente com o corpo jurídico municipal, Secretaria de Educação e demais representantes da categoria, buscando sanear as questões do absenteísmo.

Por fim, salientou que as informações atualizadas, declarações técnicas e demais documentos apresentados pelos setores da Educação, demonstrando os ajustes realizados, estão elencados nos documentos anexos (evento 90, docs. 07.1, 07.2 e 07.3), não restando óbices quanto ao tema.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Reforçou a melhora no índice apurado pela fiscalização com relação ao IEG-M, passando de “C+” em 2021 para “B” em 2022 e “B” no exercício 2023, demonstrando profícua atuação na busca do melhor desempenho nas políticas públicas voltadas à saúde municipal.

Enfatizou que a elaboração e implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos Profissionais da Saúde depende das deliberações do Gabinete do Executivo (decisão administrativa), da área de Recursos Humanos (estudos de viabilidade, proposta para Estatuto, configuração dos cargos e salários, custos, evolução de carreira, faixas horizontais e verticais, projeções temporais dos acréscimos, critérios de pontuação, etc.), da área de Planejamento/Orçamento (impacto PPA, LDO e LOA e alterações conexas ao Estatuto do Servidor), do financeiro (fluxos de caixa) e de parecer jurídico. Contudo, informou que esses procedimentos já estariam sendo implementados.

Defendeu que, ao contrário do apurado pela Corte, o Município disponibiliza o serviço de agendamento não presencial de consulta médica na Atenção Básica (evento 90, doc. 08).

Ressaltou que o Município possui serviços de atenção pré-hospitalar em funcionamento regular, que contempla equipes qualificadas para atendimento a vítimas de acidentes.

Por fim, salientou que a estrutura de atendimento conta com veículos (ambulância avançada) e motoristas em períodos de 24 horas, equipe médica com três plantonistas durante o dia e dois noturnos, acrescido de equipe com enfermeiros 24 horas e técnico de enfermagem, de acordo com dimensionamento exigido nas normas do Conselho de Enfermagem.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

B.5.1. Apuração do i-Amb

B.5.2. Execução de Programas e Ações – i-Amb

Em relação à baixa pontuação do ICTEM, alegou que realizou em 2023 um processo de dragagem do excesso de lodo, assim como iniciou em junho de 2024 a realização de análise laboratorial mensal de acompanhamento da Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, com base no Decreto nº 8.468/76, que determina os padrões de lançamento de efluentes em corpos d'água, conforme análises realizadas na entrada e saída do tratamento.

Confirmou que realmente o Município não participou de Programa de Educação Ambiental em 2023 devido ao fato de que o Departamento de Meio Ambiente possui apenas um colaborador em seu quadro técnico e que, devido à demanda diária, impossibilitou a participação, mas que, todavia, foram realizadas nas escolas palestras com temática ambiental, sempre envolvendo os ODS, uso racional da água e resíduos, assim como plantio de árvores nativas realizado com os alunos.

No que diz respeito ao Plano Municipal de Saneamento, argumentou que o Município está em fase de licitação de renovação do plano vigente, que data de 2013, através de recursos obtidos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, que abordará as questões de contingência e emergência e reuso da água. A previsão é estar com os planos finalizados em 2025.

Quanto à falta de coleta seletiva, noticiou que o Município está em fase inicial de estudo para buscar a melhor alternativa para solucionar a questão, tendo sido realizada uma audiência pública em fevereiro de 2024 e iniciado o cadastro dos coletores informais, com o objetivo de entender melhor qual tipo de material cada um deles está coletando e como é realizada a destinação desse material.

Anotou que o Município possui um contrato vigente com o Aterro Essencial desde 2021, o qual não realiza nenhum tipo de tratamento antes de aterrar. Para atendimento a essa questão, o Município irá exigir no próximo processo licitatório para contratação de destinação que o mesmo realize a triagem e separação de resíduos antes de aterrar.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Destacou que, como informado nos itens relacionados aos equipamentos da saúde e educação, existem condições técnicas e adequações sendo implementadas, tais como AVCBs e demais ajustes, sendo que a Defesa Civil de Iracemápolis cuida também das condições de risco e possíveis desastres. Colacionou documento (evento 90, doc. 10) em que os responsáveis

solicitam melhor atendimento ao ponto alertado pela Corte, podendo o presente apontamento ser levado ao campo das recomendações.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação
(i-Gov TI/IEG-M)

B.7.1. Apuração do i-Gov-TI

B.7.2. Execução de Programas e Ações – i-Gov TI

Explicou que, em 2023, foi realizado o devido processo legal para contratação da empresa especializada para elaboração do PDTI, entretanto, foi fracassado por ausência de interessados. Em 2024 foi reaberto novo processo de contratação, que está em andamento.

Sobre a ausência de política de cópias de segurança e de integração entre os sistemas de Contabilidade e Precatórios, esclareceu que tais condições foram devidamente saneadas e ampliadas com a modernização de pontos do sistema de tecnologia.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Aduziu que todos os créditos suplementares ou transposições foram abertos dentro da autorização legislativa e por competente decreto do Poder Executivo, e que os créditos especiais decorreram sempre de leis autorizativas específicas, observado que tais créditos foram abertos com respaldo em recursos orçamentários e anuência legal do Poder Legislativo.

Repisou que a realização de transferências, remanejamentos e /ou transposições se deram no âmbito legal, conforme preceituado na LDO e dentro de padrões aceitos por esta C. Corte, não se havendo falar em irregularidades capazes de macular toda a gestão.

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais

De plano, informou que as inconsistências tratadas nesse item não são capazes de macular a evidenciação e transparência, dada as condições contábeis da Administração.

Anotou que as prestações de contas dos recursos recebidos, com os devidos ajustes e contabilizações adequadas, encontram-se devidamente publicadas no portal de transparência do Município.

Reforçou que houve certa dificuldade na contabilização dos dados devido à transição de sistema informatizado da empresa CECAM para a INTERTEC, gerando desinformações e retrabalhos, o que ocasionou tais divergências. Todavia, demonstrou a correta utilização dos recursos e dados do plano de ação constante do sistema de transparência.gov (evento 90, docs. 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4).

C.1.5.1. Precatórios

Argumentou que algumas inconsistências verificadas se deram pela troca de sistema realizada na Prefeitura e de conhecimento do agente de fiscalização, mas que todas foram devidamente ajustadas até 26-08-24 (evento 90, doc. 14).

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

Entendeu ser totalmente equivocada a inserção das despesas com o Consórcio nos valores de gasto com pessoal da municipalidade, posto que a contratação em exame não caracteriza substituição de mão de obra dos serviços prestados pela Administração Pública, muito menos terceirização de mão de obra, tendo sido informado corretamente pela Prefeitura o gasto com pessoal de 42,77%.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Anexou os esclarecimentos, certidões e documentos (evento 90, doc. 15) dos servidores criticados, demonstrando total regularidade das atribuições e capacitações, dentro das competências de cada cargo /função, não se havendo falar em irregularidades ou mesmo inconsistências capazes de macular as presentes contas.

C.1.10.2. Sobrejornada

Noticiou que a municipalidade adota o regime estatutário desde 01/2022, conforme o teor da Lei Complementar nº 50/22, que prevê a

possibilidade de convocação, por meio do Chefe ou responsável hierárquico, mediante justificativas plausíveis para realização de horas extraordinárias (evento 90, doc. 16).

C.2.1. Dívida Ativa

Afirmou que o Município não deixou de instituir, prever e arrecadar tributos, haja vista os créditos de Dívida Ativa serem efetivamente cobrados administrativamente e por meio de execução fiscal, conforme o teor da Lei municipal nº 2567/23, que autorizou o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários².

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Esclareceu que, a despeito de os Restos a Pagar do ensino não terem sido quitados até 31-01-24, foram recompostos após essa data, evidenciando o correto trato contábil:

ENSINO	
Saldo em 31/01/2024	R\$ 668.984,98
Cancelamento	R\$ 202.803,59
Pagamento após 31/01/2024	R\$ 466.181,39
saldo	-

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Sobre este item, informou que o site da Prefeitura recebe atualizações constantes com modernização de seu conteúdo, além da busca constante da ampla publicização dos atos, primando pela transparência dos atos públicos.

1.5 O Ministério Público de Contas (evento 107.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, em especial, pelos seguintes motivos: **(i)** deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício (reincidência); **(ii)** precário planejamento municipal, corroborado pela

² <https://www.legislacaodigital.com.br/lracemapolis-SP/LeisOrdinarias/2567>.

permanência do índice “C” do i-Planejamento, no âmbito do IEG M/TCESP; e (iii) elevado percentual de alterações orçamentárias no transcorrer do exercício, correspondente a 52,39% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) (reincidência); bem como abertura de créditos adicionais sem lastro em recursos disponíveis, em ofensa ao previsto no artigo 167, V, da CF/88.

Com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos de ensino, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.6 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Favorável	TC-002846.989.20-0	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	21-05-22
2021	Favorável	TC-006829.989.20-1	Conselheiro Dimas Ramalho	31-08-23
2022	Favorável	TC-003875.989.22-0	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	13-06-24

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Iracemápolis		Receita Per Capita			Resultado relativo de Iracemápolis	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Iracemápolis (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	23.316	91.880.659,71	3.940,67	3.608,58	4.297,41	109%	92%
2020	23.654	91.355.006,95	3.862,14	3.812,51	4.523,81	101%	85%
2021	23.907	105.495.880,79	4.412,76	4.281,48	5.178,52	103%	85%
2022	24.164	126.084.902,13	5.217,88	5.069,10	6.494,58	103%	80%
2023	22.070	140.168.604,56	6.351,09	5.460,37	6.943,81	116%	91%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	7,30%	9%	8,76%	-9,52%

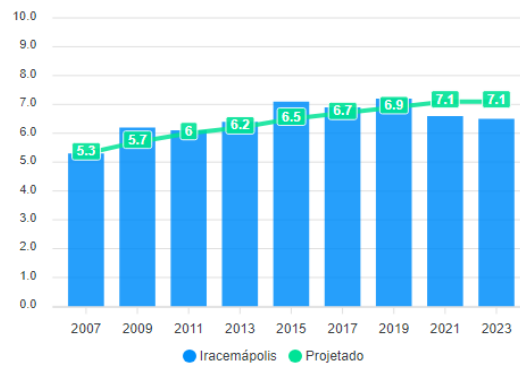
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Ideb Observado						Metas Projetadas					
Iracemópolis	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,4	7,1	6,9	7,2	6,6	6,5	6,2	6,5	6,7	6,9	7,1	7,1
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	2.009	R\$ 17.153,25
2023	2.024	R\$ 20.220,06

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	C+	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	B ↓	B ↓	C ↓	C ↓
I-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
I-EDUC:	C+	C ↓	C+ ↑	B ↑
I-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↓
I-AMB:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
I-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑
I-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22³.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 13.337.296,41, equivalente a **9,52%** da receita arrecadada de R\$ 140.168.604,56, porém, totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 23.071.674,00):

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 149.896.891,21	R\$ 146.176.903,33	-2,48%	104,29%
Receitas de Capital	R\$ 20.661.657,00	R\$ 8.844.419,27	-57,19%	6,31%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 16.053.000,00	-R\$ 14.852.718,04	-7,48%	-10,60%
Subtotal das Receitas	R\$ 154.505.548,21	R\$ 140.168.604,56	-9,28%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 154.505.548,21	R\$ 140.168.604,56	-9,28%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 14.336.943,65	-9,28%	10,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 208.830.843,39	R\$ 137.345.724,38	-34,23%	89,47%
Despesas de Capital	R\$ 22.757.766,69	R\$ 12.248.323,20	-46,18%	7,98%
Reserva de Contingência	R\$ 12.475,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 4.588.000,00	R\$ 4.188.000,00	-8,72%	2,73%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 276.146,61		-0,18%
Subtotal das Despesas	R\$ 236.189.085,08	R\$ 153.505.900,97	-35,01%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 236.189.085,08	R\$ 153.505.900,97	-35,01%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 82.683.184,11	-35,01%	53,86%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 13.337.296,41	9,52%	

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit	(-) 9,52%	6,90%
2022	Superávit	8,76%	2,72%
2021	Superávit	9,00%	2,10%
2020	Superávit	7,30%	2,92%

Quanto às **alterações orçamentárias**, a fiscalização informou que, considerando todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 75.043.627,54, o que representou **52,39%** da despesa fixada inicialmente (R\$ 143.233.360,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.540, de 27-12-22 (LOA 8%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser

conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O **resultado financeiro** do período, por sua vez, foi **superavitário** no valor de R\$ 7.965.818,64, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 7.965.818,64	R\$ 23.071.674,00	-65,47%
Econômico	R\$ (10.006.100,81)	R\$ 21.607.194,08	-146,31%
Patrimonial	R\$ 69.583.576,95	R\$ 81.400.153,06	-14,52%

O resultado econômico foi negativo (-R\$ 10.006.100,81), impactando na diminuição do saldo patrimonial (de R\$ 81.400.153,06 para R\$ 69.583.576,95).

Os investimentos totalizaram 6,90% da Receita Arrecadada Total.

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de emendas parlamentares individuais, a equipe de instrução constatou inconsistências nos dados das transferências, receitas, despesas e aplicações registrados no Portal da Transparência do Governo federal e os dados do Governo do Estado de São Paulo.

Além disso, os repasses recebidos não foram contabilizados adequadamente, bem como restou prejudicado o exame da destinação dos recursos para despesas de custeio e para despesas de capital (federal e estadual), da aplicação em programações finalísticas, da abertura das contas bancárias para movimentações e da prestação das informações na pertinente Plataforma (Portaria Interministerial ME/ SEGOV 6.411/2021, artigos 7º, § 2º e 19).

Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que as falhas possam ser excepcionalmente relevadas e alçadas ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64).

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o

Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido constatado o depósito da dívida referente ao exercício analisado. Contudo, tendo em vista que o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, **recomendo** à Prefeitura que regularize tal inconsistência, em observância aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64).

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP), bem como cumpriu os parcelamentos perante o INSS.

As despesas com pessoal, após ajustes da fiscalização⁴, alcançaram o percentual de 51,20%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 31,09% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 77,39% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 20,10%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 No que tange à **Gestão de Pessoal**, a fiscalização assinalou que as atribuições dos cargos de Chefia de Coordenadoria e de Divisão são descritas de forma genérica e idênticas para cada Chefe de Coordenadoria e para cada Chefe de Divisão, sem as especificar de modo a atender ao comando do artigo 37, V, da CF/88.

⁴ Inclusão do valor de **R\$ 11.044.244,65** referente à contratação de serviços médicos de pessoas jurídicas e de colaboradores (pessoas físicas), por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira.

Além disso, consignou a ausência de exigência de nível superior como requisito de escolaridade para ocupação dos cargos de Chefes de Ação Cultural e Gestão de Eventos e Turismo e Chefe de Divisão de Serviços Públicos.

Nesse aspecto, o entendimento mais recente desta Corte fixou-se no sentido de que cargos dessa natureza não exigem necessariamente nível superior, alinhando-se, assim, ao decidido pela Suprema Corte na ADI 3174/SE (Relator Ministro Roberto Barroso): “o art. 37, V, da Constituição não restringe as atividades de assessoramento aos cargos de nível superior e ou às funções estritamente técnico-científicas. O dispositivo exige apenas que o cargo em comissão tenha natureza de diretoria, chefia ou assessoramento, que pode exigir níveis educacionais diferenciados a depender do cargo, cabendo à lei de criação especificá-los caso a caso”.

Cumprido, de todo modo, **recomendar** à Prefeitura que reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas.

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Iracemápolis obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓	C ↓

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município permaneceu na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	B ↓	B ↓	C ↓	C ↓

Entre as deficiências identificadas estão as falhas no planejamento quanto à coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações; as possíveis fragilidades no monitoramento dos dispêndios realizados para o alcance de metas de ações; as alterações no planejamento inicial acima do estabelecido; a insuficiência na execução de emendas parlamentares; a autorização para abertura de créditos suplementares (8%) e outros permissivos, podendo desconfigurar o orçamento; a abertura de créditos suplementares sem lastro financeiro, etc.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada nos três últimos exercícios, de B para **C+**, em razão de ocorrências como a ausência de revisão periódica do cadastro imobiliário, podendo acarretar prejuízos nas cobranças devido à possível dificuldade de localização do devedor e até causar prescrição; a verificação manual, não automatizada, de possíveis irregularidades no comportamento de contribuinte do ISSQN, com potencial para prejudicar a arrecadação; a impossibilidade de confirmar a regulamentação da Dívida Ativa; a desconsideração de cobrança administrativa, anistia ou remissão dentre os critérios estabelecidos na legislação sobre Dívida Ativa; etc.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C+	C ↓	C+ ↑	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município evoluiu da faixa intermediária de adequação (C+) para a faixa que designa gestões como “efetivas” (B). Ainda assim, há necessidade de regularizar alguns apontamentos, tais como: turmas com ocupação de alunos/m² abaixo do

recomendado pelo CNE; ausência de programa de inibição ao absenteísmo dos profissionais da Educação e falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todas as unidades escolares.

Por fim, destaco que a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos dois últimos exercícios avaliados:

Iracemápolis	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,4	7,1	6,9	7,2	6,6	6,5	6,2	6,5	6,7	6,9	7,1	7,1
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o FUNDEB e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica até 2024.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº IV/2023 (Tema: Escolas de Tempo Integral) constatou a existência de irregularidades remanescentes quando de sua visita, o que deverá ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↓	C+ ↓	B ↑	B ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município permaneceu na faixa que designa gestões caracterizadas como “efetivas” (B), tendo o laudo fiscalizatório constatado ocorrências como a ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde; a não disponibilização de agendamentos remotos para as consultas médicas na Atenção Básica e a informação de não haver serviço de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional.

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da baixa pontuação do Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, apurado pela Cetesb; da ausência de participação em Programa de Educação Ambiental em 2023; da falta de plano emergencial ou de contingenciamento de abastecimento de água no caso de sua escassez; do cumprimento da menor parte das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico dentro do prazo e da falta de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Ademais, a Prefeitura não realiza coleta seletiva, tampouco promove o processamento dos resíduos.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑

Quanto às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município melhorou sua nota em relação aos três últimos exercícios, passando da menor faixa de adequação instituída pelo índice (c) para a faixa que designa o nível intermediário de adequação (C+). Ainda assim, verificou-se a falta de realização de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — tais como: a falta de um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação); a falta de capacitação e

atualização dos servidores de TI; a ausência de identificação de riscos aplicando normas ABNT NBR ISO/IEC 31000 e de Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; a ausência de Política de Cópias de Segurança (*backup*); a inexistência de integração entre os sistemas de Contabilidade e Precatórios, bem como a não disponibilização de 10 dos 16 serviços digitais possíveis — redundaram, a exemplo do observado nos três exercícios anteriores, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Esses deficientes resultados apurados pelo IEG-M, que indicam a baixa efetividade das políticas governamentais implantadas no Município, se mostrariam aptos, por si só, a ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme decidido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23⁵.

Entretanto, por se tratar do terceiro ano do mandato da Prefeita, na esteira de precedentes desta Corte, considero que tal falha possa ser relevada, mas com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Iracemápolis**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

⁵ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas para sanar as irregularidades apuradas na Fiscalização Ordenada que teve por tema: “Escolas de Tempo Integral”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- contabilize de forma tempestiva os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil, bem como garanta a prestação das informações na pertinente plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;
- registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas;
- contabilize adequadamente as despesas com substituição de mão de obra, computando-as no gasto de pessoal, conforme dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de ensino;
- reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;

- garanta que os recursos do FUNDEB sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada e de titularidade do órgão responsável pela educação;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);
- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO